



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.403/2019**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
01	DENTISTA	40h	R\$ 5.447,30 + adicionais legais
01	DENTISTA	20h	R\$ 2.723,65 + adicionais legais
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$ 1.459,10 + adicionais legais
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20h	R\$ 729,55 + adicionais legais
01	LICENCIADOR AMBIENTAL	16h	R\$ 1.146,61
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	R\$ 1.306,44 + adicionais legais (20% s/ salário mínimo federal)

Parágrafo Único– A remuneração mensal estabelecida no Artigo 1º desta Lei, será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes das Leis Municipais nº 220/97, 1.027/2013 e alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 04 DE JUNHO DE 2019.

**LEO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline da Silva Zanini*  
Secretária Municipal da Administração  
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural  
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível  
Pelo Período de 04.06 a 18.06.2019